

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Primeira Secretária  
Diretoria de Recursos HumanosEm, 01/11/16  
Secretaria Legislativa

PR 32 /2016

**PROJETO DE RESOLUÇÃO ... 2016**

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Institui o Programa de Prorrogação de Licença Paternidade no âmbito da CLDF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 2º** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor que requeira o benefício junto aos setores competentes pelo cadastro de pessoal da Diretoria de Recursos Humanos – DRH no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de vinte e três dias.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 840, de 2011, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor à atividade.

§ 2º O período de gozo da licença-paternidade não poderá ser suspenso ou adiado.

**Art. 3º** O beneficiado pelo programa instituído por esta Resolução não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de prorrogação da licença-paternidade.*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.**Art. 4º** O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de sete dias.**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva estender aos servidores da CLDF o a prorrogação da licença-paternidade concedida aos servidores do Governo do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.669/2016, publicado no DODF em 30/9/2016.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 32 /2016  
Fl. Nº 01 Beto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Primeira Secretaria  
Diretoria de Recursos Humanos



Por sugestão da Procuradoria-Geral desta Casa, o Programa de Prorrogação de Licença Paternidade será instituído mediante Resolução que ora se submete à apreciação do Plenário.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

Sala das Reuniões, de outubro de 2016.

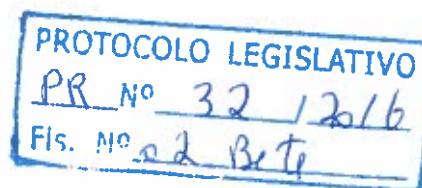
Deputado **JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício da  
Presidência*

Deputado **RAMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro-Secretário*

Deputado **JÚLIO CÉSAR**  
*Segundo-Secretário*

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro-Secretário*

*Proj-res-2016-licença paternidade*



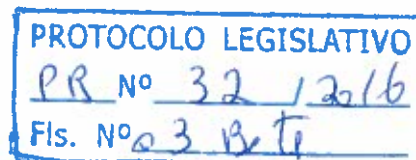
**Assunto:** Distribuição do Projeto de Resolução nº 32/16 que “institui o programa de prorrogação de licença paternidade no âmbito da CLDF”.

**Autoria:** Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Informo, ainda que, a proposição foi aprovada em Sessão Ordinária do dia 01/11/15. Neste sentido solicito o encaminhamento do Projeto a esta Secretaria Legislativa para procedimentos processuais.

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial